

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

LEI Nº 5.301, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: *Concede revisão sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, remanescentes do regime celetista, empregados públicos não vinculados à legislação federal, conselheiros tutelares e cargos em comissão; fixa o piso salarial mínimo municipal; adequa o piso salarial do magistério público municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério; e dá outras providências, para o exercício de 2026.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2026, a reposição linear salarial de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente ao INPC, sobre os vencimentos de dezembro de 2025 dos servidores constantes no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Irati.

§ 1º Fica concedido o reajuste de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários, remanescentes do regime CLT, empregados públicos não vinculados à legislação federal, conselheiros tutelares, cargo em comissão, nos termos do art. 37, parágrafo único, da Lei nº 4.614/2018, alterada por meio da Lei Municipal nº 5.008/2022.

§ 2º Os mesmos percentuais serão concedidos aos servidores aposentados e pensionistas, com regime de paridade.

§ 3º A revisão geral anual de que trata este artigo totaliza o percentual de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), resultante da soma da reposição inflacionária de 3,90% e do reajuste de 0,60%.

Art. 2º - Fica fixado o Piso Salarial Municipal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser observado como vencimento básico mínimo no âmbito da Administração Pública Municipal, aplicável aos servidores públicos municipais, aos aposentados e pensionistas, bem como aos cargos em comissão, exclusivamente nos casos em que o valor do vencimento

básico, após a aplicação da revisão geral de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), resulte inferior ao referido piso.

Art.3º - Fica determinado que o Piso Salarial do Magistério Público do Município de Irati observará o reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, fixado no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), nos termos do art. 98 da Lei Municipal nº 4.746/2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 12 de fevereiro de 2026.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal